



PROJETO DE LEI N° 1.337, DE 2004

REDAÇÃO FINAL

**Cria o Memorial Cruls e
dá outras providências.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica criado o Memorial Cruls no âmbito do Distrito Federal.

Parágrafo único. O Governo do Distrito Federal definirá a localização do Memorial Cruls, ouvido o Clube dos Pioneiros de Brasília.

Art. 2º O Memorial Cruls tem por objetivo difundir, pesquisar e preservar a memória e a obra do astrônomo Luiz Cruls, chefe da Missão Cruls.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de novembro de 2004.